

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 268/2019.

**PARCEIROS:** O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – CONCEDENTE, com interveniência da AGERSA – Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim e o Consórcio Rotativo Cachoeiro Digital SPE LTDA – CONCESSIONÁRIA.

**OBJETO:** estabelecer novos regramentos no Contrato de Concessão nº 268/2019 a fim de reconhecer e a implementar medidas de equilíbrio contratual e a melhoria na qualidade da operação, manutenção e gerenciamento do serviço de estacionamento rotativo público pago de Cachoeiro de Itapemirim. As regras constantes neste instrumento deverão ser consideradas como parte integrante do Contrato de Concessão nº 268/2019.

**EQUILÍBRIO TARIFÁRIO:** O Município de Cachoeiro de Itapemirim, e a CONCESSIONÁRIA Consórcio Rotativo Cachoeiro Digital SPE estabelecem o incremento de 19.54% (dezenove virgula cinquenta e quatro por cento) na tarifa a partir da data de publicação do decreto tarifário.

**REAJUSTE ANUAL:** Fica ajustada o mês de setembro como referência para os Reajustes Anuais.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Fica alterado o item 4.3 do contrato para: Em áreas específicas e predeterminadas, o Poder Concedente, poderá estabelecer tarifas diferenciadas, inclusive superiores, visando o interesse público e o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

Fica alterado o item 7.7.1 do contrato para: O cálculo do reajuste dos valores das tarifas a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser submetido à análise e apreciação do CONCEDENTE, por meio do órgão designado ou delegado para fiscalização do presente Contrato de Concessão, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para sua aplicação, ou seja, até o início do mês de julho de cada ano.

Fica alterado o item 9.5 do contrato para: Proceder estudos técnicos e pesquisas pertinentes a criação, requalificação, remanejamento e extinção das vagas de estacionamento rotativo público pago através dos órgãos responsáveis pela mobilidade urbana e pelo trânsito municipal.

Fica alterado o item 9.7 do contrato para: Fiscalizar, permanentemente, a execução do presente CONTRATO, e do serviço objeto deste instrumento, zelando pela qualidade, conforto e segurança dos usuários.

Fica alterado o subitem 9.7.1 do contrato para: No âmbito da fiscalização a que se refere o item 9.7, o Poder Concedente poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do andamento das ações, em conformidade com os prazos estabelecidos;

Fica alterado o item 9.12 do contrato para: Gerenciar, por meio do órgão designado para fiscalização / gestão do Contrato de Concessão, as informações produzidas durante a execução do serviço;

Fica alterado o item 9.14 do contrato para: Promover a mediação das demandas inerentes ao serviço entre os usuários e Concessionária.

Fica alterado o item 9.15 do contrato para: Definir, por meio de equipe técnica, os parâmetros necessários à manutenção, organização, ampliação e modernização do serviço e a infraestrutura necessária à sua disponibilização.

Fica alterado o item 9.16 do contrato para: Acessar a base de dados do Sistema de Estacionamento Rotativo Público Pago, consultando e/ou importando as informações de forma primária e original, os quais ficarão armazenados no banco de dados do Município.

Fica alterado o item 9.20 do contrato para: Solicitar a interdição pelo tempo que se fizer necessário, de parte do espaço público destinado ao estacionamento rotativo público pago para a realização de eventos específicos, mediante comunicação formal à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima 15 (quinze) dias, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e observado o interesse público.

Fica alterado o subitem 10.1.1 do contrato para: A operação e gestão, sob regime de concessão, das vagas de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pelo sistema de Estacionamento Rotativo Público Pago, com uso de parquímetros multi-vagas, sensores de ocupação de vagas, equipamentos emissores de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistema informatizado, deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão, fiscalização e aprovação do Poder Concedente, de forma adequada aos usuários, na forma definida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.987/95, e de acordo com as disposições do presente CONTRATO.

Fica alterado o item 10.1.28 do contrato para: Disponibilizar canal de ouvidoria para atendimento aos usuários, encaminhando diariamente ao órgão designado/delegado para fiscalização do Contrato de



Concessão, as ocorrências registradas e as providências adotadas, conforme procedimento a ser estabelecido em resolução pelo órgão regulador.

Fica alterado o item 10.1.29 do contrato para: Disponibilizar ao Poder Concedente o acesso online e a qualquer momento à base de dados do Sistema de Estacionamento Rotativo Público Pago, de forma a permitir consultas, emissão de relatórios e/ou importação de informações de forma primária e original.

Fica alterado o subitem 10.1.43.1 do contrato para: Prestar esclarecimentos ao Cedente acerca de atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação do serviço ou à CONCESSIONÁRIA, independentemente de solicitação;

Fica alterado o subitem 10.1.43.2 do contrato para: Apresentar, quando solicitado, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

Fica alterado o item 10.1.49 para: Encaminhar ao órgão responsável pela fiscalização do Contrato de Concessão a relação de documentos e relatórios na forma de Resolução específica a ser publicada.

Todos os itens e subitens de 10.1.49.1 a 10.1.49.3 ficam suprimidos, transferindo-se a responsabilidade da Concessionária em fornecer a relação de documentos e relatórios, juntamente com sua frequência, com base em Resolução específica a ser publicada pela AGERSA.

Fica alterado o item 11.10 para: O Poder Concedente poderá solicitar a Concessionária estudo de expansão das áreas de estacionamento rotativo público pago não previstas pelo Concedente.

Fica alterado o subitem 11.10.1 para: A CONCESSIONÁRIA, através da demonstração de justifica técnica hábil, poderá demonstrar a inviabilidade econômica de exploração das áreas de que trata o item 11.3 e propor alterações no sistema que possam tomar a execução viável economicamente, sujeito à aprovação do Poder Concedente, mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro da operação.

Fica alterado o item 11.11 para: Na elaboração do projeto do estacionamento rotativo público pago, em especial na instalação dos parquímetros e da sinalização vertical, além de obedecer ao que determina a Lei Federal nº 9.507/97 – Código de Trânsito Brasileiro, deverá observar as Leis Municipais nº 5.890/2006 e 7.227/2015 ou que vierem a substituí-las, devendo acatar as determinações oriundas do Poder Concedente.

Fica alterado o item 11.14 para: O Poder Concedente poderá realizar ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo Público Pago adaptando-o às novas realidades que possam surgir ao longo do período de concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

Fica alterado o item 11.15 para: O Poder Concedente poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros das áreas destinadas ao serviço de estacionamento rotativo público pago, após análise de projetos: viários prevendo a fluidez do tráfego; particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas) e de estudos para implantação de pontos de ônibus, táxi, guias rebaixadas, etc.

Fica alterado o item 11.16 para: O Poder Concedente poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a criação de vagas de estacionamento rotativo público pago com tempos de permanência e valores diferenciados em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao serviço de estacionamento rotativo público pago, quando se fizer necessária para gerar rotatividade em sub-áreas de alta demanda por vagas.

Fica alterado o item 11.17 para: O Poder Concedente poderá identificar vagas para estacionamento oficiais (viaturas policiais, ambulâncias e outros), que serão sinalizadas pela CONCESSIONÁRIA e ficarão isentas da cobrança do estacionamento rotativo público pago.

Fica alterado o item 11.18 para: A definição das áreas específicas para estacionamento de motocicletas e vagas específicas para carga e descarga será feita pelo órgão responsável pela política e mobilidade urbana e a demarcação e sinalização das referidas áreas será da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Fica alterado o item 11.19 para: A CONCESSIONÁRIA, antes da implantação da demarcação e sinalização das áreas contempladas pelo serviço de estacionamento rotativo público pago, deverá apresentar e obter aprovação do órgão responsável pela política de mobilidade urbana, do projeto de implantação com quantidade, capacidade e localização, bem como do projeto de ocupação, distribuição e sinalização das vagas.

Fica alterado o item 12.1 para: O serviço de estacionamento rotativo público pago deverá disponibilizar os dados on-line e em tempo real, dos equipamentos instalados nas vias e logradouros, para a Central da CONCESSIONÁRIA e para o Poder Concedente.

Fica alterado o item 12.2 para: A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar e manter os equipamentos especificados no item 3.4.4.5.1 e respectivos subitens do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, necessários à implantação de salas de monitoramento nos setores da Administração responsáveis pela fiscalização operacional e pela fiscalização das premissas contratuais.

Fica alterado o item 12.3 para: A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos servidores autorizados pelo Poder Concedente o login de acesso aos dados do Sistema de Estacionamento Rotativo Público Pago.



Fica alterado o item 12.4 para: A manutenção dos equipamentos de informática instalados no Poder Concedente ficará a cargo da concessionária.

Fica alterado o item 13.1 para: Em decorrência da evolução tecnológica, o Poder Concedente poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a incrementação, a atualização e/ou a substituição dos equipamentos e sistemas instalados, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

Fica alterado o item 13.2 para: Quaisquer alterações dos equipamentos e do sistema informatizado deverão ter a prévia anuência técnica do Poder Concedente.

Fica alterado o item 21.5 para: Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise técnica pelo CONCEDENTE, quanto à manutenção dos parâmetros necessários à operação do serviço e ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Fica alterado o subitem 21.6.2 para: Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, na forma mencionada na subcláusula 21.6.1 (retro) e Cláusula XIII, ambas do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para homologação do CONCEDENTE respeitados os parâmetros financeiros acordados pelas partes.

Fica alterado o subitem 22.1.2.4.2 para: A aplicação das sanções do subitem 22.1.2 é de competência do órgão designado para fiscalização do Contrato de Concessão.

Fica alterado o item 23.1 para: A fiscalização deste CONTRATO será exercida pelo CONCEDENTE, por meio de órgão formalmente designado.

Fica alterado o item 24.1 para: No curso da execução do contrato, a fim de favorecer a modicidade tarifária, será permitida a adoção de fontes alternativas de receita conforme itens 5.8 e 5.9 do Anexo I do EDITAL que incidirão também sobre percentual de repasse a título de outorga repassada ao CONCEDENTE, desde que previamente autorizada pelo Poder Concedente, conforme dispõe o artigo 11 da Lei Federal 8.987/95.

Fica alterado o subitem 24.4.1 para: A ocupação de espaços para exploração comercial estará condicionada à prévia autorização do órgão responsável pela cessão de espaços públicos, estando subordinada às regras de mobilidade e de segurança viária, respeitada a legislação em vigor.

Fica alterado o item 26.5 para: Ao longo do prazo da CONCESSÃO as especificações operacionais do serviço concedido (exemplificativamente, área de abrangência das áreas de cobrança diferenciada, inclusão, remanejamento ou supressão de vagas etc) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a determinação do CONCEDENTE.

Fica alterado o item 26.6 para: A CONCESSIONÁRIA poderá, ao longo do prazo da CONCESSÃO, propor ao CONCEDENTE novas alternativas operacionais e tecnológicas, as quais, após análise e aprovação técnica, poderão ser adotadas, desde que compatíveis com o objeto do CONTRATO.

Fica alterado o item 26.7 para: Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente feitas, se devidamente protocolizadas.

**DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2023.

**SIGNATÁRIOS:** Victor da Silva Coelho – Prefeito Municipal, Éder Vasconcelos de Souza – Consórcio Rotativo Cachoeiro Digital SPE Ltda e Vanderley Teodoro de Souza – Diretor-Presidente da AGERSA.

**PROCESSO:** 21292/2022.

